



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DEP.  
IRAPUAN PINHEIRO  
GABINETE DO  
PREFEITO



**Lei Municipal Nº. 159 Dep. Irapuan Pinheiro, 10 de Junho de 2011.**

**Alterar a Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009**

Art. 1º - O parágrafo 2º da Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“O IQPAU (Incentivo para a Qualificação Profissional do Auxiliar de Enfermagem) somente poderá ser concedido ao servidor em efetivo exercício, em regime estatutário e concursado ou servidor contratado, temporário ou substituto, que esteja exercendo a função de auxiliar de enfermagem em Unidade de Saúde do Município”.

Art. 2º - O parágrafo 5º da Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“O IQPAU terá valor fixo de R\$ 100,00 (Cem reais)”.

Art. 3º - Incluir o Parágrafo 6º no Art. 1º da Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009 com a seguinte redação:

“Por tratar-se de ajuda de custo, de caráter indenizatório, com destinação específica a IQPAU não sofrerá as incidências relativas a pessoal, tais como Previdência”.

Art. 4º - O Parágrafo 2º no Art. 2º da Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“O comprovante do último pagamento deverá ser entregue até o último dia útil do mês seguinte”.

Art. 5º - O item II do Art. 3º da Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“A quantidade máxima de vagas de **20** pessoas beneficiadas por ano”.

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro  
Rua José Josué da Costa, s/n, Centro. Dep. Irapuan Pinheiro – CE. CEP: 63.645.000  
Site: [www.irapuanpinheiro.ce.gov.br](http://www.irapuanpinheiro.ce.gov.br)





PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DEP.  
IRAPUAN PINHEIRO  
GABINETE DO  
PREFEITO



Art. 6º - O Art. 5º da Lei Nº 117/2009 de 6 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“A análise para a concessão do IQPAU pela administração obedecerá a ordem de entrega da solicitação, a disponibilidade financeira e orçamentária, o interesse dos serviços de saúde, o desempenho do servidor e as disposições elencadas nessa lei”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir da competência de junho de 2011.

PAÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos 10 dias de JUNHO de 2011.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL